

TC 001.118/2015-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB

Responsáveis: Apolinário dos Anjos Neto (457.281.944-00); Aduario Almeida (058.805.564-68); Adriano Ferreira de Melo (013.255.014-84); Audy Lopes Fernandes (396.698.904-20); Biana Construções e Serviços Ltda. (08.021.035/0001-19); Fabiana dos Santos Ferreira (066.880.154-98); Raniere Pereira Dantas (029.786.124-79)

Interessados: Ministério do Esporte

Procuradores: Adriane de Mattos Faria (CPF 428.338.761-49); Fabio Franklin Amaral (CPF 294.253.418-42); Gustavo Oliveira de Sá e Benevides (CPF 072.995.734-90); Heloisa Helena Monteiro Kromberg (CPF 140.409.480-68); João Paulo Gonçalves da Silva (CPF 849.115.491-49); Waldemir Emanuel Pereira Rangel (CPF 016.325.155-04)

Advogados: Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264); Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099); Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB 12.206); João Souza da Silva Júnior (OAB/PB 16.044); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631); Mateus de Sousa Delgado (OAB/PB 16.262); Nathalia Ferreira Teófilo (OAB/PB 16.103); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (OAB/PB 19.550); Thiago Giulio de Sales Germoglio (OAB/PB 14.370); e Vanina Carneiro da Cunha Modesto (OAB/PB 10.737);

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 374/2017 – TCU –Plenário, à peça 91, julgando irregulares as contas dos Srs. Apolinário dos Anjos Neto, Aduario Almeida, Audy Lopes Fernandes, Adriano Ferreira de Melo, Raniere Pereira Dantas, da Sra. Fabiana dos Santos Ferreira e da empresa Biana Construções e Serviços Ltda, condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Considerando que o Sr. Aduario Almeida interpôs Embargos de Declaração (peça 99) contra o Acórdão 374/2017 – TCU –Plenário (peça 91);

4. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração (peça 100) pelo Sr. Apolinário dos Anjos Neto contra o Acórdão 374/2017 – TCU – Plenário (peça 91);
5. Considerando que foram efetuados os devidos registros no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), referentes aos Srs. Aduario Almeida (peça 109) e Apolinário dos Anjos Neto (peças 110);
6. Considerando que foi encaminhado Aviso de Colegiado (peça 94) ao Ministério do Esporte;
7. Considerando que o Sr. Adriano Ferreira de Melo foi citado, por meio de servidor deste Tribunal, no endereço constante à peça 19, p. 2, no entanto, o CEP constante no referido endereço, em consulta ao *site* dos Correios (peça 106), não retorna nenhum logradouro, bem como, o CEP constante no endereço à peça 105 não corresponde ao logradouro registrado (peça 107), sendo necessário, dessa forma, expedir para o endereço constante à peça 19, p. 2, por meio de servidor deste Tribunal;
8. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não foi encontrado novo endereço para a empresa Biana Construções e Serviços Ltda (peça 104) e que esta foi (peça 85, DOU à peça 86), em razão do insucesso do endereço encontrado (peça 9; AR à peça 15);
9. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;
10. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 374/2017 – TCU – Plenário, à peça 91.
11. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 374/2017 – TCU – Plenário, à peça 91):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. Audy Lopes Fernandes (CPF 396.698.904-20), para o endereço constante à peça 103, p. 1;
 - a.2) via servidor deste Tribunal, ao Sr. Adriano Ferreira de Melo (CPF 013.255.014-84), para o endereço constante na peça 19, p. 2;
 - a.3) ao Sr. Raniere Pereira Dantas (CPF 029.786.124-79), para o endereço constante na peça 102, corrigindo-se o CEP de “58108-035” para “58428-150”, conforme consulta ao *site* dos Correios;
 - a.4) à Sra. Fabiana dos Santos Ferreira (CPF 066.880.154-98), para o endereço constante na peça 101, alterando o CEP de “58.000-000” para “58.074-700”, conforme consulta ao *site* dos Correios à peça 108;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB;
 - b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.
12. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as notificações de dívida ao Srs. Audy Lopes Fernandes, Adriano Ferreira de Melo, Raniere Pereira Dantas, à Sra. Fabiana dos Santos Ferreira;

- b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso;
- c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega das notificações a serem expedidas, encaminhar os autos a este Gabinete;
- d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos ao gabinete do Relator Ministro Bruno Dantas, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014, dos Embargos de Declaração (peça 99), impetrado pelo Sr. Aduario Almeida, ressaltando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Apolinário dos Anjos Neto (peça 100).

13. Postergue-se, por ora, a elaboração e publicação de edital para a empresa Biana Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.021.035/0001-19), ante a possibilidade de inclusão do Srs. Audy Lopes Fernandes, Adriano Ferreira de Melo, Ranieri Pereira Dantas e da Sra. Fabiana dos Santos Ferreira na citação em edital único, tendo em vista a solidariedade do débito existente entre eles.

14. Quando do trânsito em julgado, retornar os autos a este Gabinete para, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes às declarações de inidoneidade e inabilitação (subitens 9.8 e 9.9 do Acórdão 374/2017 – TCU – Plenário).

SECEX-PB - Assessoria, 1 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição